PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM 02 / 07 / 2003
Alexandre Lopes Valente
PROCURADOR GERAL

LEI Nº 4.258, DE 02 DE JULHO DE 2003.

Institui o Fundo de Aval do Município de Parauapebas e dá outras providências.

O Povo do Município de Parauapebas, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo de Aval do Município de Parauapebas, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com a finalidade de prover recursos financeiros para garantir os riscos das operações de financiamentos contratados com as microempresas e empresas de pequeno porte dos setores agropecuário, industrial, comercial, associações, cooperativas, pequenos produtores rurais e pessoas físicas que atuam no setor informal da economia .

Art. 2º - O Fundo de Aval tem por objetivo democratizar, fomentar e aumentar a competitividade das atividades econômicas no Município de Parauapebas através da facilitação do acesso ao crédito, concedendo garantias complementares à contratação de financiamentos aos beneficiários citados no artigo anterior.

Art. 3º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Parauapebas à ordem de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§1º - Fica o Chefe do Poder autorizado a proceder à abertura de crédito especial no orçamento vigente, no montante previsto no caput deste artigo.

§ 2º– Para os exercícios subseqüentes, o Município de Parauapebas incluirá na Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária específica para fazer face aos investimentos do presente Fundo de Aval.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo de Aval os recursos financeiros:

I – oriundos do Orçamento Geral do Município de Parauapebas, transferidos pelo Tesouro Municipal;

II – resultantes da cobrança de taxas e/ou comissões pagas pelos beneficiários do Fundo de Aval;

III – resultantes da assinatura de ajustes com instituições prestadoras de aval às micro e pequenas empresas;

IV – oriundos de doações de qualquer natureza;

V – resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras;

VI – oriundos da recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

VII - resultantes da reversão de saldos não aplicados;

VIII – outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doações ou subsídios.

§1º - O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas em Instituição Bancária Oficial.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Instituições Bancárias Oficiais com vistas à operacionalização dos financiamentos cobertos pelo fundo instituído por esta lei.

Parágrafo único - A instituição bancária será a gestora dos recursos alocados ao Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal, que necessariamente versará sobre:

I – obrigações das instituições bancárias oficiais;

II – procedimentos operacionais;

III – o cumprimento do aval por parte do Fundo de Aval;

IV – recuperação dos créditos em caso de inadimplência;

Rua D, Quadra 37, Lote Especial, Parauapebas - PA, CEP 68.515-000
Tel (94) 346-1005, Fax. 346-3014 - E-mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

V – os percentuais das comissões ou taxas de concessão de aval sobre o valor da garantia prestada;

VI – outros procedimentos e normas que assegurem o pleno funcionamento do Fundo de Aval.

Art. 6º - As garantias complementares à contratação de financiamentos previstas nesta lei destinam-se:

I – à realização de investimentos fixos;

II – à implantação de novos empreendimentos;

III – ao financiamento de capital de giro;

IV - à aquisição e/ou absorção de tecnologia e assistência técnica;

V – ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos e produtos;

VI – à aquisição de máquinas e equipamentos e veículos utilitários, novos ou usados;

VII – à contratação de consultoria técnica;

VIII – à produção e comercialização de bens destinados ao mercado interno.

Art. 7º - O Fundo de Aval cobrirá até 50% (cinqüenta por cento) do valor de cada operação de crédito, sendo o restante exigido dos beneficiários a título de garantia real.

Art. 8º - Os financiamentos avalizados com recursos do Fundo de Aval estão sujeitos ao pagamento de juros e outros encargos conforme os índices especificados nos contratos de financiamentos.

Parágrafo único – Fica o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, autorizado a negociar com os agentes financiadores as reduções de juros, taxas e outros encargos, pertinentes às operações financeiras, podendo para esse fim assumir as despesas decorrentes destas negociações.

Rua D, Quadra 37, Lote Especial, Parauapebas - PA, CEP 68.515-000
Tel (94) 346-1005, Fax. 346-3014 - E-mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 9º - A seleção dos beneficiários será de responsabilidade do Município de Parauapebas, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, excetuando a análise econômico-financeira que será realizada pela agencia bancária.

Art. 10 - O beneficiário de aval previsto nesta lei que não honrar os seus compromissos financeiros com a instituição bancária, resultando na utilização de recursos financeiros do Fundo de Aval para cobrir o montante do financiamento que foi por ele avalizado, não poderá ter qualquer tipo de relacionamento contratual, comercial e financeiro com a Administração Municipal direta e indireta, especialmente na realização de obras, prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais de consumo de qualquer tipo, enquanto o seu débito não for pago.

Parágrafo único - Caso o beneficiário seja pessoa jurídica, aplica-se o disposto no caput deste artigo aos seus acionistas, quotistas ou sócios.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeita Municipal de Parauapebas, 02 de julho de 2.003.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita Municipal